



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 MR025805/2016

Que celebram entre si, as empresas **F M SUBRINHO EIRELI - MERCADO MONTEIRO** regularmente cadastrada no CNPJ sob nº 03.219.646/0001-52, situada na Rua Ismael José do Nascimento, nº. 562, Centro, Tangara da Serra-MT, representada neste ato por seu Diretor **WALLYTON MATIAS MONTEIRO**, inscrito no RG sob nº. 2064908-8 e no CPF: 029.784.281-12 com endereço profissional na Ismael José do Nascimento, nº. 562, Centro, Tangara da Serra- MT, outro lado representando os **EMPREGADOS**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA MT E REGIÃO**, cadastrada na CNPJ sob nº. 24.734.378/0001-87 entidade esta que representa neste ato pelo seu presidente o senhor **LUIZ CARLOS LACERDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº. 0.736.476-9 SSP/MT e CPF nº 460.357.101.15 e pelo seu diretor secretário o senhor **VALDEMAR MANRICH**, brasileiro, casado, contador, comerciante portador da Cédula de Identidade CPF nº 424.611.381-68 e RG nº. 0.594.007-9 SSP/MT e o seu diretor tesoureiro **JOSUÉ CARVALHO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, comerciante portador da Cédula de Identidade nº 0613043-7SSP/MT e CPF nº 432.284.701-30, após negociação havida, têm justos e acertados firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ABRANGÊNCIA e BASE TERRITORIAL

Cláusula Primeira: Este Acordo tem abrangência em Tangara da Serra.

DA DATA BASE

Cláusula Segunda: A data base da categoria será o mês de Janeiro.



SALÁRIO NORMATIVO

Cláusula Terceira: O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARÁ DA SERRA.....R\$ 914,50

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Cláusula Quarta: Os salários dos empregados no comércio em geral da área de atuação e abrangência do SINDICATO DOS 2 EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT e REGIÃO serão reajustados na data base da Categoria, a título de REAJUSTE SALARIAL, o percentual de 11,30% (onze inteiro, trinta centésimos por cento), que corresponde a 100% do INPC, acumulado no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016. Tal percentual será aplicado nos salários de janeiro/ 2016, superiores ao piso normativo, os quais terão validade para FEVEREIRO de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de fevereiro de 2015 a janeiro de 2016, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de fevereiro de 2015, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias.



DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula Quinta: A jornada semanal de trabalho dos Comerciantes será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Fica a empresa **FM SUBRINHO - MERCADO MONTEIRO**, autorizados a realizar o trabalho, em regime de tempo parcial, na qual a duração não poderá ultrapassar a vinte cinco horas semanais.

Parágrafo segundo: A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas na semana seguinte, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral, sempre observando a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanal referenciadas no "CAPUT" desse artigo.

Parágrafo Terceiro: As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) e nos domingos e feriados terão um acréscimo de 110% (cento e dez por cento), desde que realizadas no mesmo dia e exceto nos casos de compensação, que serão considerados como horas extras.

Parágrafo Quarto: Pelos serviços prestados no horário noturno de trabalho, os empregados receberão "adicional noturno" à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base mensal obedecida as diretrizes salariais da empresa. A transferência para o período diurno de trabalho implicará na perda do direito ao adicional aqui estabelecido.

Parágrafo quinto: Para os empregados que perceba remuneração variável, as horas extras serão calculadas sobre total da remuneração



conseguida no mês, e esta será somada ao repouso semanal remunerado (DSR) a que tem direito.

Parágrafo Sexto: Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovarem a situação de **ESTUDANTE**, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

Parágrafo Sétimo: Fica a Empresa obrigada a dispensar o empregado estudante sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de "**ESTÁGIO**" desde que a formação do estudante estagiário seja compatível com a função que o mesmo exerce na empresa empregadora.

Parágrafo Oitavo: Com base nos últimos doze meses, a média das horas extras habituais, DSR e o adicional noturno, integram para efeitos de cálculos da remuneração.

Cláusula Sexta: Ao trabalhador que labore por 06 (seis) horas ininterruptas, **será assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.**

FERIADOS E DATAS ESPECIAIS

Cláusula Sétima: Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

- ❖ Sexta-Feira Santa;
- ❖ 25 de dezembro (Natal);
- ❖ 01 de janeiro (Confraternização Universal);

MENSALIDADE SOCIAL

Cláusula Oitava: A empresa fica obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados pelos empregados a título de Mensalidade Social.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados a título de mensalidade social e desde que expressamente autorizados pelos empregados, o



valor equivalente à R\$ 12,00 (doze reais), cujos descontos serão repassados através de guia própria da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou através de depósito em conta corrente 9157-9 agência 2086, Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo: Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembléia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

Parágrafo Terceiro: As mensalidades sociais são descontadas nos termos do art. 545 da CLT “Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao sindicato quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades”.

DOS DESCONTOS SALARIAIS

Cláusula Nona: A empresa fica obrigada a descontar e repassar ao Sindicato Laboral os valores autorizados pelos empregados a título do convênio programa de benefícios e bem estar ao comerciário.

Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete a comunicar ao Sindicato Laboral a demissão de funcionários sindicalizados, antes da formalização da **RESCISÃO** contratual, possibilitando o envio de possíveis despesas por eles efetuadas, para fins de atualização do cadastro do convênio programa de benefícios e bem estar ao comerciário.

Parágrafo Segundo: O recolhimento dos valores descontados, referente ao programa de benefícios e bem estar ao comerciário será repassado de acordo o que rege o contrato firmado entre a empresa e este sindicato.

COMPENSAÇÃO de HORAS - BANCO de HORAS



Cláusula Décima Primeira: Fica autorizado a empresa **F M SUBRINHO EIRELI - MERCADO MONTEIRO** e seus empregados, a compensarem as horas excedentes, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, **na proporção de 1,0 por 1,20**, ou seja, cada hora excedente (**carga máxima de 44 (quarenta e quatro horas) semanal**), será acrescentado somente para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo.

Parágrafo Primeiro: O saldo das horas extras trabalhadas em dezembro 2016 poderá ser compensado, em janeiro de 2017.

Parágrafo Segundo: Para compensação de horários serão observados o estabelecido no artigo 59 §2º da CLT, com as alterações trazidas pela MP 1.952-20/2000 - (**red. Lei 9.601/98**).

Cláusula Décima segunda: O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as parte.

Parágrafo Único: Os dias da semana em que haverá trabalho, sua duração e forma de cumprimento serão fixado pelo empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula Décima terceira: A Flexibilização de horários não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo interjornada, período de descanso entre as jornadas e o repouso semanal remunerado.

Cláusula Décima quarta: Não haverá compensação de horários no período de cumprimento do aviso prévio.

Cláusula Décima Quinta: Se houver conveniência e oportunidade por parte do empregador, as horas extras poderão serem compensadas em momento anterior ou posterior ao período de gozo de férias, de modo a proporcionar ao empregado maior tempo para o descanso.



Cláusula Décima Sexta: A empresa deverá constar nos recibos de pagamento de salário mensais, o crédito de horas a serem compensadas, **remetendo TRIMESTRALMENTE gráfico das horas extras efetivamente laboradas e as horas a serem compensadas para o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT. e Região.**

Parágrafo Único: Eventual saldo positivo ou negativo de horas, existentes após a vigência deste Acordo, caso o mesmo não seja renovado, será regularizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

Cláusula Décima Sétima: Fica proibido o banco de horas para os menores de 18 (dezoito) anos e gestantes após o sexto mês de gestação e até o quinto mês após o parto.

Cláusula Décima Oitava: Não são abrangidos por este Acordo Coletivo, os seguintes profissionais, conforme determina o artigo 62 da CLT.

§ I: Os empregados que exercem atividades externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

§ II: Os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

Parágrafo Único: O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no Inciso II deste Artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento) **(Red. L. 8.966/94).**



DAS MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DESTE ACORDO

Cláusula Décima: Fica estabelecido o direito ao **Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região**, a proceder à fiscalização do cumprimento do acordo acima estabelecido. E na hipótese de quaisquer das cláusulas deste acordo ser violado a pagar uma multa no valor do salário normativo da categoria, em favor da parte diretamente prejudicada.

Cláusula Décima Primeira: Na ocorrência de fatos econômicos sociais e políticos que determinem alterações das condições vigentes fica assegurada a reabertura de negociações entre as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda: Categoria diferencia, ampara pelo precedente Administrativo nº 57 do MTE, Artigo 8º da Constituição Federal e o Artigo 545 e 577 da CLT.

Cláusula Décima Terceira: Os demais direitos, deveres e obrigações, sejam do empregado ou do empregador, deverão ser respeitados perante a **C.F / 88, CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho, ora em vigência.**

DA VIGÊNCIA DESTE ACORDO

Cláusula Décima Quarta: O presente acordo terá vigência de 12 meses, a partir de 01 de Janeiro 2016, prevalecendo, por conseguinte até 31 de Dezembro de 2016.

Tangará da Serra – MT, 01 Fevereiro de 2016.

**LUIZ CARLOS LACERDA
PRESIDENTE**



**Sindicato dos Empregados no Comércio em
Geral de Tangará da Serra - MT e Região**

CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

**VALDEMAR MANRICH
SECRETÁRIO**

**JOSUÉ CONCEIÇÃO DE CARVALHO
TESOUREIRO**

**FABIANA BORGES MORETI
OAB/MT 16.476
ADVOGADA**

**WALLYTON MATIAS MONTEIRO
DIRETOR**